LEI Nº 2107/2013

Altera a Lei 1.299/2005, que Dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado, nos Termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal e Artigo 84, IX, da Lei Orgânica do Município, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.299/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

§ 1º Para os fins do *caput* do presente artigo, considera-se processo administrativo prévio o Concurso Público vigente e, na inexistência deste, o Processo Seletivo.

§ 2º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:
I – A justificativa, em todas as hipóteses previstas no art. 2º;
II – O prazo inicialmente previsto;
III – A função a ser desempenhada;
IV – A remuneração;
V – A dotação orçamentária;
VI – Comprovação obrigatória pela Secretaria Municipal de Fazenda da adequação da contratação aos limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII – Habilitação exigida para a função.

§ 3º A cada início de ano as contratações temporárias observarão o início da listagem de aprovados no Concurso Público ou Processo Seletivo vigente, devendo ser contratado o candidato melhor colocado, desde que não exista contrato temporário vigente com tal candidato.

§ 4º Se houver a celebração do contrato ou a manifestação de desistência pelo candidato, somente lhe será dada nova oportunidade para contratação no ano seguinte ou quando a listagem de aprovados chegar ao final, salvo nos casos em que o início de vigência do contrato encerrado tenha se dado no ano anterior.

§ 5º Não será admitida a contratação, no mesmo ano, do candidato que solicitar a rescisão de contrato temporário em andamento. No

caso de rescisão, somente lhe será oportunizada nova contratação no ano seguinte.” (NR)

Art. 1º - A O caput e os incisos IV e VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1.299/2005 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** As contratações a que se refere o Art. 1º ocorrerão, especialmente, nos seguintes casos em que a excepcionalidade se justifique:

IV – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais, nas hipóteses previstas no Artigo 10 da Lei Nacional nº 7.783/89;

VI – necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;”

Art. 1º - B Ficam revogados, em todos os seus termos, o Inciso VIII do Artigo 2º e o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.299/2005.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 1.299/2005 os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 07 de maio de 2013.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal